



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 300, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

03 de outubro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 300, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Damares Alves *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).*

As informações são as seguintes:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja

constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?

3. Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?

Na justificação, afirma que a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, incluiu na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, a prestação, pelos municípios, de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e assegurou que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar tenham prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Acrescenta que, ao alterar o escopo de atendimento do Sine pelos municípios, com a inclusão de priorização de atendimento a mulheres em situação de violência, a política passou a envolver diretamente o Ministério da Justiça e Segurança Pública, uma vez que cabe a este órgão, entre outras atribuições, promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres.

Ressalta-se que as iniciativas mencionadas se inserem no âmbito da competência de acompanhamento e fiscalização desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

À Mesa do Senado Federal compete examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame atende ao requisito constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizatória do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

De fato, é o Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável por ações que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a teor do que preconiza o art. 40, inciso VII, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Dessa forma, o endereçamento do Requerimento atende ao disposto na norma.

O indeferimento por parte da Mesa desta Casa Legislativa de um requerimento de informações só poderia ocorrer nas hipóteses previstas no inciso II do art. 216 do Regimento Interno: “a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige”. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer desses casos.

Dessa forma, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 300, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------------------|--|
| | - |
| Rodrigo Pacheco (PSD) | 1. Mara Gabrilli (PSD) |
| Veneziano Vital do Rêgo (MDB) | 2. Ivete da Silveira (MDB) |
| Rodrigo Cunha (PODEMOS) | Presente 3. Dr. Hiran (PP) |
| Rogério Carvalho (PT) | Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) |
| Weverton (PDT) | Presente |
| Chico Rodrigues (PSB) | Presente |
| Styvenson Valentim (PODEMOS) | Presente |



Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão
Izalci Lucas
Lucas Barreto
Professora Dorinha Seabra
Wilder Moraes
Angelo Coronel
Marcos do Val
Zenaide Maia
Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 300/2023)

EM SUA 3^a REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal